



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0414/2021 (Eventos nº 21, nº 22 e nº 23).

“Disciplina o fornecimento de medicamentos a base de canabidiol (CBD) pela Secretaria de Estado da Saúde.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO:

Em observância ao que preceitua o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder¹, retornam a este Colegiado os autos do Projeto de Lei nº 0414/2021, que “Disciplina o fornecimento de medicamentos a base de canabidiol (CBD) pela Secretaria de Estado da Saúde”, para exame da constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva Global, proposta pelo Deputado Dr. Vicente Caropreso, aprovada no âmbito da Comissão de Saúde (Eventos nº 21, nº 22 e nº 23).

Consoante o voto que alicerçou a aprovação da Emenda Substitutiva Global por parte da Comissão de Saúde (Eventos nº 22 e nº 23):

[...]

Em pesquisa pelo país, verifiquei que ao menos 15 estados já aprovaram leis para distribuição gratuita de cannabis medicinal pelo SUS. Estão nesse grupo: Acre, Alagoas, Amapá, Distrito

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.



Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins.

Assim, da análise cabível como relator, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público e merece aprovação, contudo preocupa a redação das emendas substitutivas globais até agora apresentadas, tanto a do evento 10, quanto a do evento 12. Considero que, no tocante a competência estadual, não podemos restringir a aplicação, como também determinar um rol taxativo de possíveis doenças a serem tratadas com medicamentos a base de canabidiol. Entendo que compete ao médico assistente saber e prescrever o melhor tratamento ao seu paciente dentre as alternativas existentes nos protocolos médicos, respeitando sempre a relação médico/paciente. Da mesma forma, é preciso garantir a qualidade do produto a ser ofertado aos catarinenses, bem como permitir a aquisição desses produtos tanto de fontes nacionais quanto importadas e a preços acessíveis ao Estado, assegurando, assim, o acesso mais amplo e eficiente a esses tratamentos para a população.

Por estas razões, entendo que nossa legislação dever ser enxuta e não limitante, trazendo apenas as diretrizes da Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol no Sistema Único de Saúde em nível estadual, assegurando que os procedimentos de prescrição e aquisição sejam guiados por critérios médicos e científicos, sem restrições excessivas, garantindo assim um acesso mais amplo e eficaz aos tratamentos necessários.
[...]

Por fim, lembro que tramitam, conjuntamente, os Projetos nº **0414/2021**, ora analisado, nº **0007/2023**, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera², nº **0033/2023**, iniciado pelo Deputado Volnei Weber³, e nº **0413/2023**, de lavra do Deputado Marquito⁴.

² “Institui a política estadual catarinense de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, e seus derivados e análogos sintéticos, para fins medicinais (sic), nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS”.

³ “Institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinóides, incluindo o tetrahidrocanabidiol, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Santa Catarina”.

⁴ “Estabelece as normas para o cultivo, processamento, posse e consumo de cannabis para os usos terapêutico e científico e estabelece outras providências”.



É o relatório do necessário.

II – VOTO:

Examinando a aludida Emenda Substitutiva Global, verifico que aprimora o texto base, sendo constitucional e legal.

Isso posto, em consonância com a competência disposta no parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Parlamento, nesta fase instrutória do Plenário deste Poder Legislativo, voto: **(I)** pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Substitutiva Global (Eventos nº 22 e 23) ora em análise, apresentada na Comissão de Saúde ao **Projeto de Lei nº 0414/2021**; e, por conseguinte, **(II)** pela **PREJUDICIALIDADE** dos **Projetos de Lei nº 0007/2023, nº 0033/2023 e nº 0413/2023**, visto acharem-se abrangidos pelo Projeto de Lei nº 0414/2021, o mais antigo.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator